



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### **LEI Nº 2.802 DE 11 DE MARÇO DE 1.997.**

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIADOS QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente exercício 1.997, ao contribuinte que estando quite com a Prefeitura e com o SAAE, comprovar que é o único proprietário e que possui apenas UM IMÓVEL, e:-

- I - que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual e municipal e que perceba provento total e não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II - que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- III - que, contando o mínimo com 60 (sessenta) anos de idade, possua apenas um imóvel, que lhe sirva de residência; e,
- IV - a isenção concedida acima, fica estendida a todos os aposentados por invalidez, independentemente da idade do mesmo, e que possua apenas um imóvel, que lhe sirva de residência.

§ Único. Na aferição dos valores previstos nos Incisos I e II desse artigo serão toleradas variações de até 15% (quinze por cento).

**ARTIGO 2º.** O interessado em obter a isenção, deverá pessoalmente, por procurador ou através de seu representante legal, curador ou tutor, formalizar requerimento junto à Lançadoria da Prefeitura, apresentando além do documento de representação, prova de titularidade única do imóvel, comprovante de residência, benefício de aposentadoria ou de pensão, prova de idade e documento fornecido pelo SAAE que nada deve.

§ 1º. O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de ofício, independentemente das providências previstas no "caput" deste artigo, aos contribuintes que possuírem cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam a Lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos para isenção

§ 2º. Para efeito de isenção será considerado contribuinte o nome que constar do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 3º. **vetado.**

**ARTIGO 3º.** O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se de isenção será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao Erário Municipal, corrigido monetariamente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.802 DE 11 DE MARÇO DE 1.997.**

Pág. 2

**ARTIGO 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de Março de 1.997.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Secretário da SAF

